



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuaría
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

LEI Nº 2.694, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, O SELO EMPRESA PROMOTORA DA SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sobral, o Selo Empresa Promotora da Saúde Mental, destinado a reconhecer e valorizar empresas sediadas ou com atuação no município que adotem boas práticas voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores. Art. 2º O selo poderá ser concedido às empresas que, voluntariamente, comprovem a adoção cumulativa de ações relacionadas a: I - promoção da saúde mental: a) manutenção de programas de prevenção e cuidado em saúde mental no ambiente de trabalho; b) oferta de apoio psicológico e/ou psiquiátrico aos empregados, diretamente ou por meio de convênios; c) realização de campanhas de conscientização e treinamentos periódicos sobre saúde mental; d) atenção à saúde mental da mulher e às demandas específicas relacionadas a gênero; e) capacitação de lideranças com foco em acolhimento, escuta ativa e gestão humanizada; f) implementação de políticas internas de combate a todas as formas de assédio e discriminação. II - bem-estar do trabalhador: a) estímulo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional; b) incentivo à adoção de práticas saudáveis, incluindo alimentação adequada, atividade física e lazer; c) manutenção do ambiente de trabalho seguro, respeito e colaborativo; d) fomento à comunicação não violenta e integrativa. III - transparência e responsabilidade social: a) divulgação das ações de saúde mental em meios acessíveis aos trabalhadores; b) disponibilização de canal interno para sugestões, avaliações e denúncias; c) avaliação periódica dos resultados das ações implementadas. Art. 3º A obtenção do selo dependerá de requerimento da empresa interessada, acompanhado de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, na forma que dispuser regulamento do Poder Executivo. Art. 4º o selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação. Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em materiais institucionais, promocionais, redes sociais, placas informativas e demais meios de divulgação. Art. 6º A concessão do selo não implicará repasse de recursos financeiros, benefícios fiscais automáticos ou qualquer obrigação financeira ao município. Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2695, DE 30 DE MARÇO DE 2026 INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE O "MÊS DA VOZ - SUA VOZ, UMA FERRAMENTA DE TRABALHO", A SER CELEBRADO NO MÊS DE ABRIL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral-CE o "Mês da Voz - Sua Voz, uma Ferramenta de Trabalho". Parágrafo único. A data compõe o Calendário Oficial do Município a ser comemorado anualmente durante todo

o mês de abril. Art. 2º O objetivo da inclusão desta data no calendário municipal é: I - conscientizar a população sobre a importância dos cuidados com a voz; II - prevenir doenças vocais; III - orientar profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho; e IV - incentivar ações educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde vocal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.696, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Institui no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, com a finalidade de promover o desenvolvimento pleno de suas potencialidades. Art. 2º Considera-se pessoa com alta habilidade ou superdotação, para os efeitos desta Lei, aquela que apresenta desempenho elevado ou potencial elevado em áreas como: I - intelectual ou acadêmica; II - artística; III - psicomotora; IV - liderança; V - criatividade. Art. 3º São diretrizes da Política Municipal: I - promoção da inclusão educacional; II - estímulo ao desenvolvimento de talentos; III - apoio à formação de profissionais da educação; IV - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento científico; V - promoção da igualdade de oportunidades; VI - combate à discriminação e à negligência. Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá programas, ações e instrumentos destinados à implementação desta política, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária. Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2697, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.340/06 Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. § 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. § 2º A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3.822, DE 30 DE MARÇO/2026 - ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 2003, DE 27 DE MARÇO DE 2018, QUE REGULAMENTA O FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (FUNSAMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, DECRETA: Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 2003, de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) será composto por membros titulares, e respectivos suplentes, integrando representantes dos seguintes órgãos e entidades: I- Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA; II- Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA; III- Secretaria do Orçamento e Finanças - SEFIN; IV- Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG; V- Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE; VI- Secretaria Municipal da Educação - SME; VII- Secretário da Conservação e Serviços Públicos - SESEP; VIII- Associação Comercial e Industrial de Sobral - ACIS; IX- Central Municipal de Reciclagem - CMR; X- Instituto Federal do Ceará - IFCE.” Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 2003, de 27 de março de 2018, permanecem inalterados, conforme deliberação em assembleia datada de 26 de junho de 2025. Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3723, de 22 de julho de 2025. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Março de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.823, DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE RIACHO GABRIEL, DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA (EEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano e econômico, conforme o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas destinadas à implantação de estruturas destinadas ao atendimento da população; CONSIDERANDO a construção de uma estação elevatória de água em uma região de reconhecida escassez, configurando-se uma obra de utilidade e interesse social, que resultará na melhora da qualidade de vida da comunidade local; CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública; CONSIDERANDO a necessidade de evitar o desvio de finalidade, garantindo que a desapropriação beneficie a comunidade como um todo e não interesses particulares, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme entendimento consolidado na jurisprudência; CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica para cobrir as despesas com a indenização, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); DECRETA Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado à Localidade de Riacho do Gabriel, no Distrito de Aracatiaçu, em Sobral-CE, com área total de 939,44 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9575895.272 m e E 390315.770 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 160°29'11.00" e 19.28 m; até o vértice V- 02, de coordenadas N 9575877.097 m e E 390322.211 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 243°31'51.32" e 42.57 m; até o vértice V-03, de coordenadas N 9575858.125 m e E 390284.107 m; deste, segue confrontando com estrada vicinal, com os seguintes azimute plano e distância: 354°46'22.73" e 30.45 m; até o vértice V-04, de coordenadas N 9575888.449 m e E 390281.333 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 78°47'31.65" e 35.11 m; até o vértice V-01, de coordenadas N 9575895.272 m e E 390315.770 m, encerrando esta descrição. Art. 2º A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior destina-se a implantação de estação elevatória de água, tratando-se de um atendimento de finalidade pública, com vistas à realização de projeto de interesse para a coletividade, em conformidade com o plano de desenvolvimento do Município de Sobral. Art. 3º Fica o Município autorizado a promover a desapropriação direta ou indireta, por meio de acordo amigável com o proprietário ou por via judicial, na forma da legislação vigente. Art. 4º Para

fins de efetivação da imissão provisória na posse do imóvel, a presente desapropriação é declarada urgente, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 30 DE MARÇO DE 2026. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.824 DE 30 DE MARÇO DE 2026 - DOA O BEM IMÓVEL QUE INDICA À EMPRESA NEW HOUSE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO, procedimento próprio do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral - PRODECON, conforme Lei Municipal nº 1.718, de 20 de março de 2018, e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.208, de 02 de março de 2022, em seus art. 13 e ss. e a competência do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, conforme art. 26 e ss., para desempenhar atos que se seguem; CONSIDERANDO, o que expõe a Lei Municipal nº 2.686, de 18 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 2271, de 18 de março de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar a doação do bem imóvel, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, garantindo-se a destinação de interesse público e o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes. Alterando a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.141, de 04 de abril de 2012, na Redação dada pela Lei Municipal nº 1.433, de 23 de Dezembro de 2014, que desafeta bem Imóvel e autoriza sua doação, e dá outras providências; CONSIDERANDO, que o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, na sua 66ª Reunião Ordinária, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2136, de 28 de agosto de 2025, aprovou a doação de um imóvel à empresa NEW HOUSE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita CNPJ nº 48.876.123/0001-17; CONSIDERANDO, o Processo nº. P415713/2025, que teve como objeto a alienação de imóvel, através de doação com encargo, para instalação de empreendimento empresarial aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, através da Dispensa de Licitação nº DP26001-STDE, publicada no Diário Oficial do Município nº 2274, de 24 março de 2026, que colaciona os documentos necessários conforme Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021; DECRETA: Art. 1º. Fica doado à empresa NEW HOUSE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita CNPJ nº 48.876.123/0001-17, bem imóvel, de natureza “terreno”, de formato retangular, medindo uma área total de 3.615,72 m², situado à Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, 1166, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, loteamento Terra Nova, na cidade de Sobral/CE, correspondente ao lote 10 da quadra 03, com limites e confrontantes: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V1, de coordenadas N 9590079.387 m e E 350825.964 m; deste segue confrontando com a Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, com azimute de 151°22'19" por uma distância de 18.85m, até o ponto V2, de coordenadas N 9590062.835 m e E 350834.999 m; deste segue confrontando com a Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, com azimute de 163°0'44" por uma distância de 24.36 m, até o ponto V3, de coordenadas N 9590039.534 m e E 350842.118 m; deste segue confrontando com imóvel com azimute de 233°14'32" por uma distância de 80,30 m, até o ponto V4, de coordenadas N 9589991.479 m e E 350777.783 m; deste segue confrontando com o lote 09 da quadra 03 que dá frente para a rua dos lagos, com azimute de 323°14'32" por uma distância de 41.60m, até o ponto V5, de coordenadas N 9590024.808 m e E 350752.888 m; deste segue confrontando com imóvel n.57, que dá frente para a Rua da Indústria (Lotes 11,12,13 e 14 da Quadra 03), com azimute de 53°14'40" por uma distância de 91.21 m, até o ponto V1. Art. 2º. O bem doado tem a finalidade de implantar em empreendimento com destinação exclusiva à implantação de empreendimento com atividade específica de concessionária e oficina especializada no comércio e manutenção de veículos automotores no Município de Sobral. Parágrafo único. A empresa NEW HOUSE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura pública de doação da área, conforme art. 21, §2º da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral, conforme §§ 2º e 3º de mesmo artigo e Lei. Art. 3º A empresa NEW HOUSE COMERCIO DE VEICULOS LTDA deverá cumprir o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, bem como todos os encargos previstos no Termo de Doação celebrado com o Município de Sobral e comprovar o funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de revogação dos benefícios concedidos, conforme Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.